



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 57/2004
Fls. N.º 157

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.916, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO PARTICULAR DE LORENA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Particular de Lorena**, entidade social com sede na cidade de Lorena na Praça São Sebastião, nº 18, Bairro da Cabelinha, sob o CNPJ nº 00.884.990/0001-78, Lei de Utilidade Pública nº 2.728, de 21/11/2002, a importância de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais) para ser destinada na compra de materiais diversos, conforme relação que faz parte integrante desta Lei, para serem utilizados nas atividades sociais da entidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.5 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 11.003,00

FP – 08241000701.41 – Sociedade São Vicente de Paulo.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.916/04).

02 – Poder Executivo

02.1 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 11.003,00

FP – 15451001601.13 – Obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante nesta Lei.

Artigo 6º - A Associação, em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de abril de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação